

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO OBSERVATÓRIO ESTADUAL DE DADOS SOBRE AUTISMO E OUTRAS DEFICIÊNCIAS.		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Usuário assinador:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Data da criação:	28/10/2025 11:28:09	Data da assinatura:	28/10/2025 11:29:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE INDICAÇÃO
28/10/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO OBSERVATÓRIO ESTADUAL DE DADOS SOBRE AUTISMO E OUTRAS DEFICIÊNCIAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica indicada a criação, no âmbito do Governo do Estado do Ceará, do Observatório Estadual de Dados sobre Autismo e Outras Deficiências, destinado à coleta, sistematização, análise e divulgação de informações quantitativas e qualitativas sobre pessoas com deficiência, especialmente sobre aquelas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Recomenda-se que o Observatório funcione de forma integrada às Secretarias da Proteção Social (SPS), da Saúde (SESA) e da Educação (SEDUC), cabendo ao Poder Executivo definir, em regulamento, sua estrutura, competências e formas de cooperação técnica com universidades, institutos de pesquisa e organizações da sociedade civil.

Art. 3º Recomenda-se que o Observatório tenha por objetivos:

I – consolidar banco de dados unificado sobre pessoas com deficiência no Estado do Ceará, com recorte específico sobre o público com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – produzir e divulgar relatórios periódicos sobre diagnóstico, atendimento, educação, empregabilidade e inclusão social;

III – subsidiar a formulação, execução e monitoramento de políticas públicas estaduais voltadas à pessoa com deficiência;

IV – fomentar, em cooperação com instituições públicas e privadas, estudos e pesquisas científicas sobre o tema;

V – apoiar, em articulação com os órgãos competentes, campanhas de conscientização e formação de profissionais nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a estrutura e o funcionamento do Observatório, assegurando a proteção de dados pessoais e o respeito à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 5º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governo do Estado empreitará os esforços necessários à efetivação desta Indicação, podendo, se for o caso, enviar mensagem ao Parlamento Estadual para apreciação da matéria, consignando em suas razões a iniciativa desta Parlamentar.

JUSTIFICATIVA

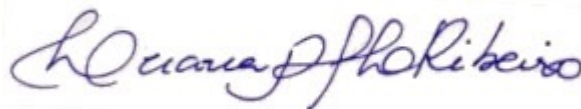
A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Governo do Estado a criação do Observatório Estadual de Dados sobre Autismo e Outras Deficiências, com o objetivo de reunir e analisar informações que subsidiem a formulação de políticas públicas mais eficazes, baseadas em evidências e voltadas à inclusão social e à garantia de direitos das pessoas com deficiência.

A ausência de dados integrados e atualizados constitui um dos maiores desafios na implementação de políticas públicas para este público, dificultando a identificação de demandas, a alocação de recursos e o monitoramento de resultados.

O Observatório permitirá integrar dados provenientes das áreas da saúde, educação, proteção social e empregabilidade, promovendo uma visão sistêmica e estratégica sobre o atendimento às pessoas com deficiência, em especial às com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da promoção do bem de todos sem discriminação (art. 3º, IV, da CF), e com as diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instituída pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Nesse contexto, demonstrada a relevância e adequação da matéria, solicito o apoio dos nobres pares na discussão e pretendida aprovação desta Indicação.



DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)